

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E
NOVAS TECNOLOGIAS**

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**O PAPEL DA MÍDIA COMO ELEMENTO DE INFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS CRIMINAIS**

**THE ROLE OF THE MEDIA AS A CORPORATE INFORMATION ELEMENT IN
RELATION TO CRIMINAL PROCEEDINGS**

**Débora Teixeira Bortot
Aline Pereira Silva**

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo destacar a importância da mídia no que diz respeito a grande possibilidade de influência na opinião pública acerca de diversos assuntos referentes a acontecimentos jurídicos diante dos avanços tecnológicos. A mídia com o seu papel de transmissão de opinião exerce grande manipulação interferindo diretamente nos direitos básicos do cidadão e nos princípios jurídicos, a sociedade com anseio de saber não buscando a veracidade dos fatos acaba encontrando na mídia uma comodidade imediata fazendo com que grande maioria da mídia divulgue informações nem sempre verdadeiras se desviando do seu objetivo que é informar.

Palavras-chave: Direito penal, Opinião, Manipulação midiática, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to highlight the importance of the media regarding the great possibility of influence in public opinion on various matters concerning legal developments in the face of technological advances. The media with its role of opinion transmission exercises great manipulation directly interfering with the basic rights of the citizen and legal principles, the society with a desire to not know seeking the truth of the facts ends up finding in the media an immediate convenience making the great majority of the media to disclose information that is not always truthful by diverting from its purpose of reporting.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Opinion, Media manipulation, Technology

Introdução

Mídia é um termo utilizado para generalizar diversos meios de comunicação, tais como televisão, jornais, rádio, internet. O objetivo desses instrumentos é disseminar fatos, acontecimentos, entretenimento; de acordo com a vontade dos usuários desse meio. A mídia é composta por emissor, mensagem e receptor, na qual maior parte da sociedade é consumidor dessa mensagem.

De acordo com Guy Debord o espetáculo são imagens que fazem com que as pessoas interajam entre si de formas sociais mediante um acontecimento e sob todas as formas, dentre elas: propaganda, publicidade e consumo, compõe uma forma de consumo. E ainda afirma que existe maneiras criada pela indústria de comunicação, que proporciona a população o consumo de um trabalho com objetivo de alienação (A sociedade do espetáculo, 1967).

Dênis Moraes, Ignacio Ramonet e Pascual Serrano chamam a atenção dos leitores para um grande problema do século XXI: a mídia conservadora e a sua capacidade de manipular e adulterar a realidade de acordo com o que está considera mais prudente.

A Opinião Publica

O termo opinião pública é atribuído a um complexo de ideias pertencentes a população. Monique Augras escreveu em seu livro Opinião Pública – Teoria e Pesquisa publicado em 1970: “a opinião é um fenômeno social. Existe apenas em relação a um grupo, é um dos modos de expressão desse grupo e difunde-se utilizando as redes de comunicação do grupo”

Podemos concluir que a opinião pública tem seu início nos grupos sociais, o que não necessariamente caracteriza a opinião pública, as ideias pertencentes aos grupos transferem-se para o âmbito público quando debatem, informam, e criticam uma determinada atitude.

Para Marx opinião pública é uma opinião de classe, uma opinião determinada pelo grupo social em que se vive.

Com essa ideia trazemos alguns meios que podem influenciar na opinião pública como o meio familiar que desde a infância transmitem ideias sociais e publicas aos filhos: ou o meio escola, no qual professores passam aos alunos o que estes consideram corretos: ou a mídia que distorce as informações para que esta seja uma verdade para quem as visualiza.

Para Cândido Teobaldo de Souza Andrade:

A propaganda é considerada suspeita, porque na área da discussão pública, ela molda opiniões e julgamentos, não baseada apenas no mérito da controvérsia, mas, principalmente, agindo sobre os sentimentos. O objetivo precípua da propaganda é implantar uma atitude que vem a ser sentida pelas pessoas como natural, certa e espontânea. Deseja assim a propaganda criar uma convicção e obter ação de acordo com essa convicção

No livro "Populismo Penal Midiático" escrito por Luiz Flavio Gomes e Débora de Souza Almeida há dois tipos de populismo penal midiático:

- Conservador Clássico: que busca o apoio do povo para condenar criminosos de classes baixas
- Conservador disruptivo: que busca a condenação de pessoas poderosas

Caso Bruno

Como já foi visto a mídia interfere na opinião pública e junto com isso pode alterar também a capacidade de julgar com imparcialidade atos de um indivíduo. Um caso recente dessa manipulação é o caso do goleiro Bruno, que em 2013 foi condenado em primeira instância por supostamente ter sido o mandante no crime que pôs fim a vida de Eliza Samudio. As acusações contra o goleiro nunca foram confirmadas, no entanto a mídia televisiva colocou no ar um depoimento do primo do goleiro, em que ele contava detalhes do ocorrido, tal fato antes mesmo de ser comprovado foi visto por centenas de telespectadores, inclusive aos pertencentes ao júri do caso, que já foram ao tribunal com uma ideia de que o acusado era realmente culpado.

De acordo com o ex-advogado do Bruno, Ércio Quaresma Firpe: "a imprensa condenou um homem inocente". Afirmando ainda que: os apresentadores "são formadores de opinião e produzem vereditos antes da culpa ser formada".

Como vimos a mídia condenou o goleiro sem a confirmar a veracidade dos fatos e um como consequência um homem passou vários anos presos. No entanto o Bruno não foi o único atingido pela mídia, Eliza Samudio teve sua imagem abalada após ser retratada em meios de comunicação como ex-modelo, protagonista em filmes pornográficos e como uma mulher que se envolvia em relacionamentos com jogadores, uma vez que ficou grávida do Bruno em uma orgia com diversos jogadores.

Concluimos assim que os meios de difusão de informações não utilizam somente um viés jornalístico, como também usufrui de uma exibição e difamação dos envolvidos.

Caso de Isabella Nardoni

O caso retrata a condenação de Alexandre Nardoni (pai) e Ana Carolina (madrasta), que supostamente teriam jogado Isabela Nardoni de cinco anos do sexto andar do prédio em que moravam. A mídia durante todo o processo transmitiu ao público a ideia de que os dois eram culpados, falam repetidamente do ciúmes da madrasta e das brigas constantes do casal, esperando com isso mostrar que em um desses momentos de briga o pai junto da madrasta teriam jogados a menina pela janela.

Para o advogado Carlo Frederico Muller a história brasileira pode mais uma vez condenar pessoas inocentes em virtude do que os meios de divulgação de informação disseminam. Diz também: Não estou dizendo que o casal é inocente ou culpado. Não preciso defendê-los. Até porque, eles (Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá) já estão representados por um ótimo advogado”. Para ele o corpo de jurados entrou no tribunal já com um pré-julgamento o que pode ser prejudicial para um procedimento justo e imparcial.

A criminalista Flávia Rahal após ver a sede de vingança da população perante o casal, afirma: Ver a Justiça como vingança não é Justiça. Para a sociedade, a reparação para o caso só vai ocorrer se eles forem condenados à pena máxima, mas o que é preciso observar é se existem provas para se chegar a esse resultado”

Princípio da Presunção da Inocência

Presente na Constituição Federal de 1988:

“Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (EC nº 45/2004)

LVII- ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”;

De acordo com esse princípio, a mídia não poderia ter publicado os relatos contra os indivíduos relatados neste artigo, pois isso acarreta uma interferência nos processos penais, uma vez que a população não questiona sobre a veracidade e o princípio de inocência à mídia. A população se coloca em posição contrária aos réus antes mesmo da sentença, sendo contrário ao princípio.

No entanto não se pode proibir a mídia de publicar essas matérias, uma vez que existe a liberdade de imprensa presente na lei 2.083:

" Art. 1º É livre a publicação e a circulação no território nacional de jornais e outros periódicos.

Sendo assim, conclui-se que a mídia ignora o princípio da inocência devido ao rendimento próprio, não se importando se influenciam ou não no modo de pensar da população.

De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 221:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Concluindo, pode-se observar com esse artigo que o papel do conjunto dos meios de comunicação é cultural.

Fascínio pelo mórbido

Em estudos realizados pela psicanálise, os seres humanos se sentem atraídos por notícias ruins. Segundo Sergio Salomão Shecaira, um dos fatores que reforça este fascínio das pessoas em relação à criminalidade é justamente porque é diferenciando-se do criminoso que não se deixa dúvidas quanto a condição de pessoas honestas que cada um atribui a si próprio' [SHECAIRA, Sérgio Salomão. A criminalidade e os meios de comunicação de massa. Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 10, São Paulo: RT, abr/jun.1995. p. 135].

Quanto mais indignados, mais insatisfeitos estamos, procuramos nos descolar daquela figura, criando uma visão maniqueísta (bons e maus). A mídia percebe esse fascínio por assuntos relacionados a tragédias e conduz as notícias de forma a induzir a população a confiar em teses criadas por ela, acerca das circunstâncias delituosas, visando o lucro visto que é composta por empresas privadas. Alberto Dines adverte: "As empresas jornalísticas são privadas em todo mundo hoje, com exceção talvez da China e de Cuba. Mas embora sejam empresas privadas, fazem um serviço público e, sobretudo, estão protegidas por uma série de preceitos constitucionais e privilégios constitucionais". Sendo assim, elas têm que estar compenetradas de que prestam esse serviço público e tem contas a prestar à sociedade.

A mídia e processo penal

Os avanços da tecnologia trouxeram a necessidade de nos mantermos cada vez mais informados, já que nos interessamos constantemente pelos acontecimentos envolvendo a conjuntura na qual estamos inseridos. Neste viés, a mídia surgiu como importante mecanismo de propagação de informação no momento em que trabalha para transmitir notícias ao conhecimento do público. Porém, não é esse o papel que a mídia está exercendo, visto que difamar pessoas por meio de edições sensacionalistas com a utilização de imagens e declarações criadas, levando até a população notícias de forma parcial e acusatória violando garantias processuais penais, condenando antecipadamente pessoas e afrontando os princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além dos direitos à intimidade, à imagem e à honra, também assegurados constitucionalmente não é visto como função social dos meios de comunicação.

A mídia cria campanhas de condenação com a reinterpretação feita com seus próprios valores e raramente dá enfoque a casos de absolvição. Ao fazer a cobertura de casos, principalmente de homicídios, ela demoniza o acusado o fazendo se tornar um "monstro". Aos olhos da população o acusado deixa de ser humano, automaticamente também deixa de ser sujeito de direitos. Desse modo, com o apelo midiático e a empatia da população, que reivindica por normas mais rígidas, pressionando o legislador a criar novas reformas legislativas, que quase sempre são elaboradas de forma precipitada, é obstruído assim o devido processo legislativo e ocorre mudanças no sistema penal brasileiro.

Conclusão

Com os avanços tecnológicos e a rapidez nas trocas de informações, as notícias veiculadas pela mídia chegam a população muitas vezes de uma forma bastante distorcida da realidade. Com essa distorção sensacionalista de temas referentes a acontecimentos criminais juntamente com o fascínio humano em relação ao que é mórbido, é causado efeitos diretos no processo penal. Muitos acusados não são julgados dentro do devido processo legal em consequência da pressão exercida pela população manipulada por notícias editadas de forma imparcial pelos meios de comunicação. Desse modo, é explícito que os meios de comunicação interferem na opinião pública acerca de assuntos relacionados aos processos criminais, não cumprindo o seu papel social que é informar a sociedade de forma imparcial os acontecimentos que sucedem no dia a dia. Diante disso, é possível perceber que a mídia não tem exercido sua função de maneira eficaz, sendo necessário uma reforma nos valores midiáticos perante a sociedade. Assim, a mídia cumprirá seu papel social e não interferirá diretamente no processo penal brasileiro.

Referências

BATISTA, Nilo. Mídia e Sistema penal no Capitalismo Tardio. Disponível em:

<<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.html>> Acesso em: 28 de março de 2018.

CARLOS, Antonio, Caso Isabella: surge uma outra versão, Istoé, 2013. Disponível em:

<https://istoe.com.br/318426_CASO+ISABELLA+SURGE+UMA+OUTRA+VE+RSAO/>. Acesso em 7 de abril 2018.

DENARDIN, Marília. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12502-12503-1-PB.pdf>> Acesso em: 2 de abril de 2018.

FERNANDES, Bruno, Caso Bruno, um retrato incômodo do sistema penal brasileiro, El país, 2017. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/10/deportes/1489184463_907431.html>. Acesso em: 7 de abril 2018.

LAMBERTI, Mônica, A (in) observância do princípio da presunção da inocência pela mídia, Jusbrasil, 2017. Disponível em:

<<https://monicalamberti.jusbrasil.com.br/artigos/414680420/a-in-observancia-do-principio-da-presuncao-da-inocencia-pela-midia>>. Acesso em: 9 de abril 2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. A criminalidade e os meios de comunicação de massa. Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 10, São Paulo: RT, abr/jun.1995. p. 135.